

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº 01101/91 - Apenso Proc. SE/DRE Santos Nº 2120/13/91
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Santos
ASSUNTO: Convalidação de atas escolares praticados pelos alunos da Escola Municipal de 1º Grau "Edméa Ladevig".
RELATOR: Cons. Aparecido Leme Colacino
PARECER CEE Nº 203/92 - CEPG - APROVADO EM: 1º/04/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1 Na inicial, a Prefeitura Municipal de Santos dirige-se a este Colegiado através de sua Secretaria de Educação (Ofício SEDUC Nº 491/91, de 23/07/91 e fls. 03) para solicitar convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos matriculados na Escola Municipal de Primeiro Grau (EMPG) "Edméa Ladevig", situada na Rua Bahia, 49, em Santos, no período de 04/03/91 a 18/07/91, data esta em que foi publicada no DOE a devida autorização para sua instalação e funcionamento, nos termos do Parecer CEE Nº 858/91.

1.2 A Supervisão de Ensino da D.E. de Santos manifesta-se favoravelmente, pelo atendimento da solicitação, esclarecendo que:

a) A U.E. vem funcionando desde 04/03/91, o que justifica a solicitação em pauta;

b) a denominação da U.E. - EMPG "Edméa Ladevig", proposta pelo Executivo Municipal, encontra-se em tramite na Câmara Municipal de Santos, não tendo sido ainda oficializada, motivo pelo qual entende, devam ser convalidados, se por o caso, os atos escolares praticados pelos alunos matriculados na Escola Municipal de Primeiro Grau da Rua Bahia, nº 49.

1.3 O Delegado de Ensino de Santos acolhe o Parecer supracitado e encaminha os autos ao CEE, onde foram protocolados aos 21/11/91, via DRE de Santos-Coordenadoria do Ensino do Interior (que igualmente ratificam o Parecer da DE) e Gabinete da SE.

2 - CONCLUSÃO

À vista do exposto:

Convalidam-se os atos escolares praticados pela Escola Municipal de 1º Grau da Rua Bahia, nº 49, DE e DRE de Santos, no período de 04/03 a 17/07/1991.

Adverte-se a referida escola pela irregularidade praticada.

São Paulo, 11 de março de 1992.

a) Aparecido Leme Colacino
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, João Cardoso Palma Filho, Elba Siqueira de Sá Barretto, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa, Newton César Balzan e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de março de 1992.

a) João Cardoso Filho
Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de abril de 1992.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidenfe